



PROCESSOS N.ºS 240/10	PROCOLOS N.ºS 10.169.427-5
439/10	10.169.430-5
443/10	10.169.423-2
446/10	10.169.426-7
749/10	10.169.425-9
783/10	10.169.420-8
872/10	10.169.422-4

PARECER CEE/CEB Nº 883/10

APROVADO EM 31/08/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - DET/CEJA

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de autorização para o Ensino Fundamental e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, na forma descentralizada, relativo ao Núcleo Regional de Educação de Pitanga .

RELATORES: ARNALDO VICENTE, CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS, JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO, MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO, MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA.

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminhou expedientes, protocolados no NRE de Pitanga, pelos quais as direções dos respectivos estabelecimentos solicitam autorização para o Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, na forma descentralizada, de acordo com o quadro a seguir:



PROCESSOS N.ºs 240/10 e outros

**RELAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO - SEDE E RESPECTIVAS AÇÕES PEDAGÓGICAS DESCENTRALIZADAS**

**NRE: Pitanga**

<b>CEEBJA E/OU COLÉGIO (SEDE)</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>N.º DA RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO</b>	<b>N.º DO OFÍCIO GS/SEED</b>	<b>AÇÃO PEDAGÓGICA DESCENTRALIZADA (LOCALIDADE)</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>ENSINO AUTORIZADO</b>	<b>N.º DO PARECER CEF/SEED</b>
Colégio Estadual João Paulo II	Palmital	3993/06	364/10	Colégio Estadual João Cionek	Santa Maria do Oeste	Ensino Fundamental Fase II e Médio	247/10
Colégio Estadual João Paulo II	Palmital	3993/06	939/10	Colégio Estadual de Laranjal	Laranjal	Ensino Fundamental Fase II e Médio	632/10
Colégio Estadual João Paulo II	Palmital	3993/10	923/10	Escola Municipal Balbina Almeida de Souza	Santa Maria do Oeste	Ensino Fundamental Fase II e Médio	579/10
Ceebja Casturina Campanharo Bonfim	Pitanga	3957/06	944/10	Colégio Estadual Antônio Morski	Boa Ventura de São Roque	Ensino Fundamental Fase II	631/10
Ceebja Casturina Campanharo Bonfim	Pitanga	3957/06	1469/10	Colégio Estadual Rural Natal Pontarolo	Boa Ventura de São Roque	Ensino Médio	1003/10
Ceebja Casturina Campanharo Bonfim	Pitanga	3957/06	1600/10	Colégio Estadual Adonis Morski	Boa Ventura de São Roque	Ensino Médio	805/10
Ceebja Casturina Campanharo Bonfim	Pitanga	3957/10	1819/10	Colégio Estadual Carlos Drumond de Andrade	Nova Tebas	Ensino Fundamental Fase II	1002/10



PROCESSOS N.ºs 240/10 e outros

2. Dados Gerais do Curso, conforme Proposta Pedagógica aprovada dos estabelecimentos de ensino da rede pública, do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase II e/ou Ensino Médio.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma coletiva.

- Horário de funcionamento: preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Forma de Atendimento: organização coletiva.

- Frequência: a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

### 2.1 Organização Curricular

Os componentes curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental – Fase II, com carga horária mínima de 1.210 (mil, duzentas e dez) horas e no Ensino Médio, com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas, de acordo com as matrizes curriculares a seguir:



PROCESSOS N.ºs 240/10 e outros

### Ensino Fundamental - FASE II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO:		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: NRE:		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009      FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
<b>Total de Carga Horária do Curso</b>		<b>1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a</b>
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		





PROCESSOS N.ºs 240/10 e outros

### 3. Da Análise do Pedido

Os protocolados supramencionados tratam da oferta de Ações Pedagógicas Descentralizadas - APED's, para a Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio, presencial.

Os estabelecimentos de ensino, sedes responsáveis pelas descentralizações, têm o curso **autorizado e reconhecido** na modalidade Educação de Jovens e Adultos por meio das resoluções já demonstradas no quadro inicial.

As APED's caracterizam-se como um atendimento dirigido a uma demanda de educandos com perfis e necessidades educativas diferenciadas, devendo ter um prazo limitado. Para tanto, o pleito abrange a oferta **para o período de 2010 até o final do ano de 2012.**

Ressalta-se ainda que o Parecer n.º 870/10-CEB/CEE/PR apresentou justificativa da mantenedora sobre a descentralização do Ensino Fundamental e/ou Médio pelos estabelecimentos sedes, expondo que a localidade que terá o curso descentralizado seguirá a Proposta Pedagógica aprovada da sede. O referido Parecer contemplou também o Plano de Capacitação Docente dos professores que atuarão nas APEDs.

#### 3.1. Comissão Verificadora

Destaque-se que cada processo contém o Ato Administrativo designando Comissão Verificadora para visita *in loco* nos estabelecimentos de ensino onde funcionarão o Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio, na forma descentralizada, com objetivo de constatar a existência de condições regulares para o funcionamento dos cursos.

Evidencie-se ainda que cada Comissão Verificadora, constituída por Ato legal pertinente ao estabelecimento de ensino verificado, atestou as condições adequadas para o desenvolvimento da oferta e foi de Parecer favorável à autorização para o curso pleiteado pelo referido estabelecimento sede, na forma descentralizada.

#### 3.2 Do Corpo Docente

Em relação ao quadro docente, nos processos foram apresentadas as indicações de todos ou parte dos docentes. Tendo em vista que, conforme análise, trata-se de organização por sequência de disciplinas, sendo que a oferta das referidas disciplinas segue o cronograma de início e término de cada uma.



PROCESSOS N.ºs 240/10 e outros

## II - VOTO DOS RELATORES

Diante do exposto e considerando os Pareceres da CEF/SEED apresentados no quadro demonstrativo deste Parecer, estes relatores são favoráveis à oferta do Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, na forma descentralizada, **a partir do ano de 2010 até o ano de 2012**, do Núcleo Regional de Educação de Pitanga.

Cabe ao estabelecimento sede a responsabilidade pela matrícula, acompanhamento, arquivamento, emissão e guarda da documentação escolar.

Saliente-se que a SEED, por meio do respectivo NRE de Pitanga, deverá acompanhar a regularidade da oferta e o bom funcionamento do curso.

Encaminhem-se os processos aos estabelecimentos de ensino para constituírem acervos e fontes de informação.

É o Parecer.

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto dos Relatores.  
Curitiba, 31 de agosto de 2010.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEB